

LEI Nº 2.505, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -
COMDE, VINCULADO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE tem as seguintes finalidades e atribuições:

I – Colaborar com o processo de elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – Propor diretrizes e estratégias das ações governamentais voltadas ao desenvolvimento econômico;

III – Estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico, incentivando a interface com organismos relevantes do setor privado, incluindo empresas e entidades sociais;

IV – Acompanhar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e demais ações, além dos projetos e programas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município;

V – Estimular e acompanhar a intersetorialidade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico;

VI – Dar suporte à produção de análise, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico;

VII – Propor mecanismos e estratégias de participação social sobre as políticas públicas de desenvolvimento econômico;

VIII – Estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Conselho;

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDE terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

III - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante da Emater;

VI - um representante da Associação Comercial;

VII - um representante do Sindicato Rural;

VIII - um representante da Vale S.A

Art. 4º Cada órgão e instituição de que trata o artigo 3º terá um membro titular e um respectivo suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será de 2 (dois) anos permitido ainda a reeleição dos seus membros por igual período.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE definirá em seu regimento interno:

I – a organização, o cronograma das reuniões ordinárias e as formalidades de convocação das reuniões extraordinárias;

II – os protocolos ordinários e os protocolos de urgência que deverão ser encaminhados para votação;

III – outras matérias pertinentes ao melhor andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 8º O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas, materiais e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE cumprir suas atribuições.

Parágrafo único. No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte, alimentação, estadias e outras despesas decorrentes, devendo os mesmos prestar contas, conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração dará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 22 de abril de 2021

AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal